



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL
COMISSÃO NACIONAL DE VELOCIDADE**

CAMPEONATO BRASILEIRO DE TURISMO NACIONAL – 2019

REGULAMENTO DESPORTIVO

ADENDO nº 3

**Capítulo XVIII
DA VISTORIA TÉCNICA**

18.1 – **(NOVA REDAÇÃO)** Ao término da Classificação e das Provas pares, os 6 **(seis)** primeiros colocados na classificação geral de cada Classe e os 3 **(três)** primeiros colocados de cada categoria, **poderão**, a critério do(s) Comissário(s) **Desportivo(s)** e Técnico(s), **ser** pesados;

18.1.1 – **(NOVA REDAÇÃO)** Outros veículos também poderão ser pesados, a critério do(s) Comissário(s) **Desportivo(s)** e Técnico(s) e/ou por sorteio, a ser definido no RPP da Etapa.

18.2 – **(NOVO ITEM)** Ao término das provas, caso esteja definido no RPP da Etapa, serão vistoriados os veículos dos maiores pontuadores de cada Classe e Categoria, e também serão vistoriados por sorteio, 1 (um) veículo, de cada Classe e Categoria, classificados entre os 2º ao 6º colocados, considerando-se o número correspondente ao décimo de segundo do tempo da última volta do 10º colocado da classificação geral de sua Classe, na última prova do dia, **sendo** assim definidos:

- 1 ou 6 – 2º colocado;
- 2 ou 7 – 3º colocado;
- 3 ou 8 - 4º colocado;
- 4 ou 9 – 5º colocado;
- 5 ou 0 – 6º colocado.

18.2.1 – **(NOVO ITEM)** Opcionalmente ao disposto no Art. 18.2, poderão ser vistoriados os veículos dos 5 maiores pontuadores de cada Classe, considerando-se a classificação geral das provas.

18.2.2 – **(NOVO ITEM)** O item a ser vistoriado dos veículos dos maiores pontuadores e dos sorteados conforme o Art. 18.2 será definido por sorteio, considerando-se o número correspondente ao décimo de segundo do tempo da última volta do 10º colocado da classificação geral na última prova do dia de sua Classe, **sendo** assim definidos:

- 1 – Chassi/Carroceria/Rodas/Suspensão/Sistema de Direção/Freios;



- 2, 3 ou 4 - Motor (cabeçote completo)/Alimentação;
- 5, 6 ou 7- Motor (Bloco completo);
- 8, 9 ou 0 – Transmissão/Câmbio.

18.2.3 – (NOVO ITEM) A critério do(s) Comissário(s) **Desportivo (s)** Técnico(s) outros veículos e/ou outros itens também poderão ser verificados.

Capítulo XXVIII

DO LASTRO E/OU RESTRITOR DE SUCESSO E DA AQUISIÇÃO DE DADOS

28.9 - **(NOVO ITEM)** A partir da 5ª Etapa o piloto que não houver participado em nenhuma das Etapas anteriores, deverá utilizar 20 (vinte) kg de lastro, e, **este** deverá estar fixado no veículo no local pré-determinado pelo Regulamento Técnico, durante todas as sessões de treinos livres oficiais, classificação e nas provas. A pontuação obtida na Etapa, não será considerada para efeitos do Campeonato.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.

Comissão Nacional de Velocidade
Alfredo Romulo Tambucci Junior
Presidente

Conselho Técnico Desportivo Nacional
Carlos Roberto Montagner
Presidente

Confederação Brasileira de Automobilismo
Waldner Bernardo de Oliveira
Presidente